

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001157/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015159/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46246.000525/2017-10
DATA DO PROTOCOLO: 23/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE JANAUBA-MG, CNPJ n. 74.079.898/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VAGNO PEREIRA DOS SANTOS;

E

JR COMERCIO DE MARMORE E GRANITOS LTDA - ME, CNPJ n. 06.886.301/0001-40, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ESMERALDO LAPA DE ASSIS JUNIOR ;

BALTAZAR BORGES COSTA CPF 769371946-68 - ME, CNPJ n. 04.720.800/0001-38, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). BALTAZAR BORGES COSTA ;

R.S. MARMORARIA LTDA - ME, CNPJ n. 08.106.306/0001-39, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). TEREZINHA DE FATIMA ROSA DE JESUS ROCHA ;

ADEIR MENDES RODRIGUES - ME, CNPJ n. 07.989.423/0001-25, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ADEIR MENDES RODRIGUES ;

QUADROS & QUADROS LTDA - ME, CNPJ n. 06.981.741/0001-87, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ELVES HENRIQUE RODRIGUES DE QUADROS ;

RR ATELIE DAS PEDRAS LTDA - ME, CNPJ n. 15.209.155/0001-00, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). RONALDO RODRIGUES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **MARMORARIAS, PREMOLDADOS, GESSO E MARCENARIAS EM GERAL**, com abrangência territorial em **Espinosa/MG, Jaíba/MG, Janaúba/MG, Mato Verde/MG, Monte Azul/MG, Porteirinha/MG e Riacho Dos Machados/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes fixam os pisos salariais, para vigorarem no período de 01/01/2017 à 31/12/2017, estando incluso o percentual de reajuste previsto na cláusula terceira, deste presente Acordo Coletivo, os seguintes valores, respectivamente:

PERÍODO DE 01/01/17 A 31/12/2017

- * Porteiro, Vigia, Ajudantes das demais Profissões(Geral), Office Boy, Auxiliar de Escritório.....R\$ 937,00
- * Pedreiro, Mecânico, Marceneiro, Serralheiro, SoldadorR\$ 1.206,00
- * Cortador de Pedras, Acabador de Pedras.....R\$ 1.250,00

Parágrafo primeiro: Tendo em vista as diferentes modalidades e qualificações da função de auxiliar de escritório, ficam as empresas que participam desta negociação, com total liberdade para que atendendo as reais condições de cada empresa, negociarem e pagarem um salário que melhor convier para tal função, uma vez que ao AUXILIAR DE ESCRITÓRIO pode ser dado varias atribuições. Sugere-se ainda que empresa e trabalhador faça por escrito um acordo individual, respeitando sempre o menor salário da classe (R\$ 937,00), e considerando as atribuições de maneira que o salário não gere desmerecimento e desmotivamento do trabalhador.

Parágrafo segundo: Fica garantido na forma da legislação pertinente o ganho salarial, ficando expressamente proibida a redução dos salários já existentes.

Parágrafo terceiro - Os pisos salariais acima fixados decorrem de negociação e transação livremente pactuada entre as partes e foram fixados já com inclusão do percentual previsto na cláusula quarta da ACT e clausula primeira do presente termo em recomposição dos salários, que se encontravam defasados em relação ao salário mínimo nacional e, finalmente, atendem em seus efeitos quaisquer obrigações salariais vencidas a partir de 1º de janeiro de 2017.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Tendo em vista a atualização dos salários dos empregados pertencentes à categoria profissional, fica acordado que a partir de 1º de janeiro de 2017, os salarios serão reajustados com o percentual de 3%, cujos mesmos ja encontram-se aplicados ao piso salarial no rol especificado na clausula terceira, deste instrumento. Tem como vigencia a data de 31/12/2016

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE CHEQUE SALÁRIO

As empresas que optarem pelo pagamento dos salarios através de cheque, concederão a seus empregados 01(um) hora, durante op expediente, para o respectivo desconto.

Paragrafo único: O dispositivo se aplica somente as empresas que não concedem 02(duas) horas para almoço.

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer mensalmente aos empregados, demonstrativos que contenham os valores pagos e os descontos que foram efetuados.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO/COMISSÃO E/OU PRODUÇÃO

As empresas, na ocasião da anotação de reajuste e registro de novo quadro de funcionário, anotarão também a taxa de comissão e/ou produção na CTPS do mesmo.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - SALARIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ao empregado substituto será garantido o mesmo salário do substituído.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS DIVERSOS

Visando facilitar e atender as necessidades dos trabalhadores, tendo em vista os diversos benefícios concedidos pela entidade sindical profissional, bem como outras empresas como ACIJAN, Bancos ou Financeiras, fica desde já acordado que as empresas participantes deste acordo, deverão descontar de todos os seus empregados, como simples intermediária os valores referente a tratamento médicos(incluindo todo tipo de tratamento, consultas e exames), tratamento odontológico, empréstimos e financiamentos, mensalmente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO INTEGRAL

O salário a ser aplicado na CTPS será integral, devido não haver proporcionalidade do reajuste salarial no que diz respeito à data de admissão.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras que venham a ser prestadas serão remuneradas com adicional ou acréscimo de 100%(cem por cento) sobre o valor normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20%(vinte por cento) pelo menos sobre a hora diurna.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Ao empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, ou seja, a data base terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme previsão legal no artigo 9º da Lei nº 7.238, de 28/10/84.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTEGRAÇÃO DE ADICIONAIS

Os adicionais representados por horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade ou periculosidade, adicional de transferência e prêmios de produção, desde que percebidos, serão acrescidos ao salário normal pela média duodecimal, para efeito de pagamento de 13º salário, férias normais ou proporcionais e de aviso prévio, bem como efeito de pagamento de repouso semanal remunerado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BASICA

As empresas concederão aos seus empregados que preencherem os requisitos previstos no parágrafo 1º desta cláusula, uma cesta básica por mês, com pelo menos, 25,00 Kg (vinte e cinco quilos), em 09(nove) produtos diferentes, distribuídos das seguinte maneira:

*05 (cinco) quilos de arroz, Tipo 01
08 (oito) quilos de açúcar,
03(tres) quilos de feijão, Tipo 01
03 (tres) latas de óleo, ABC
01 (um) quilo de macarrão, Tipo 01
01 (um) pcte de café de 500gr(quinhetas)
01 (um) pcte de sabão c/ 5 (cinco) barras
1,5 kg (um quilo e meio) de farinha de mandioca.
01 pacote de sal*

§ 1º - Farão jus à cesta básica os empregados que trabalharem na indústria (categoria abrangida por este Acordo), auferindo salário igual ou inferior a 05(cinco) salários mínimos e que demonstrarem assiduidade integral, entendendo-se esta a do empregado que não houver faltado ao serviço nenhuma vez durante o mês, ressalvado apenas as ausências justificadas por motivo de acidente de trabalho, até o 15º(décimo quinto) dia, devidamente comprovado por documento hábil. O empregado que estiver em licença previdenciária, não terá direito à cesta básica.

§ 2º - No fato de o empregado estar afastado por atestado médico, a empresa concederá a cesta básica, desde que o afastamento não seja excedente a dois dias, ou seja, será válido atestado até dois dias.

§ 3º - As empresas que fornecem refeições aos seus empregados nos canteiros de obras também estão obrigadas a concederem a cesta básica.

§ 4º - A cesta básica será entregue aos trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 5º - Poderão as empresas fornecer alternativamente aos empregados abrangidos por este acordo, ticket alimentação, no valor in natura equivalente à cesta. No caso de fornecimento da cesta em ticket, ficará a entidade sindical com a responsabilidade de fazer a cotação da cesta, devendo informar para a empresa e ao trabalhador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - READMISSÃO DE EMPREGADOS

No caso de readmissão para a mesma função anteriormente exercida na empresa, não será celebrado contrato de experiência, desde que a readmissão ocorra num prazo inferior a 12(doze) meses e o empregado tenha trabalhado pelo menos 06(seis) meses na empresa.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

As empresas se obrigam, ao dispensar o empregado por justa causa, a entregar-lhe mediante recibo, comunicação escrita com consignação do motivo desde que solicitado pelo empregado sob pena de, assim não procedendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, presumir-se a dispensa como

sendo sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por este Acordo, por ocasião da dispensa de seu funcionário, dará ao mesmo uma carta de referencia afim de facilitar o ingresso em outro emprego. O referido documento somente será exigido no caso de ex-empregado dele necessitar para ingresso em empresas não abrangidas por este Acordo. Quando solicitados e desde que conste de seus registros, a empresa informará os cursos concluídos pelo empregado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CTPS/FUNÇÃO

Recomenda-se as empresas lançarem nas CTPS's de todos os seus empregados, as funções exercidas pelos mesmos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RETORNO LICENÇA PREVIDENCIÁRIA GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

As empresas dão garantia de emprego ou salário ao empregado que retornar a empresa após gozo de licença previdenciária por motivo de doença, pelo período de 60(sessenta) dias após o retorno, em todos os casos de acidentes, seja dentro ou fora da empresa.

Parágrafo único: Em casos de acidente de trabalho as empresas darão garantia de emprego ou salário após o retorno do empregado pelo período de 12 (doze) meses.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE/GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

As empresas dão garantia de salário a empregada gestante, pelo período de 60(sessenta) dias, após a data da cessação da licença da CLT (art. 392 "caput"), ressalvadas as hipóteses de término de contrato por prazo determinado, cometimento de falta grave ou pedido de demissão.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO OU CONTRIBUIÇÃO NO PERÍODO DE PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que contar com 02(dois) anos contínuos de serviço prestado a mesma empresa e estiver a 12(doze) meses para completar 35(trinta e cinco) anos de Contribuição Previdenciária, ou 25(vinte e cinco) ou 30(trinta) anos, nos casos de aposentadorias especiais, bem como por idade, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário a obtenção de sua aposentadoria.

§ 1º - A garantia prevista nesta Cláusula somente ocorrerá quando o empregado estiver com 34(trinta e quatro) anos, ou 24 (vinte e quatro) anos ou 29(vinte e nove) anos e por idade, respectivamente e, completando o tempo necessário a aposentadoria, cessa para a empresa, a obrigação prevista no "caput" desta cláusula, mesmo que o empregado não se aposente por sua vontade ou por Instituto Previdenciário.

§ 2º - Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe a empresa, por escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré-aposentadoria, previstos no § 1º desta cláusula.

§ 3º - Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses prevista nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigado a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto a Previdência Social durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição no "caput", e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12(doze) meses.

§ 4º - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º - Para efeito de reembolso, competirá ao empregado comprovar mensalmente, perante a empresa o pagamento que houver feito aos cofres da Previdência.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE ESTATÍSTICO/REGISTRO

As partes signatárias ajustam que a representação patronal fornecerá a entidade sindical, para fins de controle estatístico da atividade que cada empresa exerce.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho normal será de 8:00 (oito horas) diárias, de segunda a sexta-feira, e no

sábado 4:00 (quatro horas), perfazendo o total de 44(quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único: As empresas poderão adotar a dispensa, total ou parcial, do trabalho no sábado. Para isso, deverá ser feito um acordo individual ou coletivo de compensação de horas, compensando as 04 (quatro) horas do sábado com aumento da jornada de segunda a sexta-feira, observado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, respeitando sempre o repouso nunca inferior a 11 (onze) horas, prevista nos art. 382, art. 412 da CLT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excedente de horas em um dia, seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia de maneira que não exceda o horário normal da semana.

Parágrafo único: As empresas que utilizarem turnos ininterruptos de revezamento, uma vez que o trabalhador laborou metade da jornada no decorrer do dia (diurno) e quando sujeito ao trabalho noturno para complemento da jornada, deverão discriminar o pagamento do adicional noturno pelas horas trabalhadas a noite, na folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

As empresas pagarão aos funcionários, quando em dia de feriado for feita normalmente a jornada de trabalho, um adicional referente ao tempo laborado, que será pago em dobro.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO OU DESCANSO LEGAL

O trabalhador que, por necessidade do serviço, não puder usufruir do repouso ou descanso legal do art. 71, § 1º da CLT, receberá o correspondente tempo do horário suprimido acrescido do adicional de horas extras de 100%(cem por cento).

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIAS PONTES

As empresas poderão liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através da compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias que aceite a liberação e forma de compensação por, no mínimo 2/3(dois terços) de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO DE JORNADA DE TRABALHO(RELÓGIO DE PONTO)

Nas empresas com número superior a 05 (cinco) empregados, é obrigatório o registro da jornada de trabalho através de relógio de ponto.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL 12 X 36

As empresas poderão adotar a jornada especial 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, sem redução do salário, respeitado os pisos salariais da categoria.

Parágrafo único: Os empregados que trabalham sob regime da jornada especial 12 X 36, estão desobrigados a assinar o intervalo de refeição e descanso inserido na jornada nos cartões, folhas ou registros de ponto, uma vez que este intervalo encontra-se incorporado na jornada, permanecendo um total de 12 (doze) horas à disposição do empregador, não havendo neste caso incidência do acréscimo previsto no artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Não poderá ser exigida do empregado estudante a prestação de horas extraordinárias, desde que o mesmo comprove mensalmente ao empregador, a sua condição de estudante.

Será abonada a falta do empregado estudante, desde que:

- a) seja por motivo de prova em estabelecimento de ensino;
- b) o horário da prova coincida, total ou parcialmente, com o horário de trabalho do empregado;
- c) o empregado pré-avise o empregador com a antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas;
- d) o empregado comprove com atestado da escola, o efetivo comparecimento à prova.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE 06 HORAS/VIGIA

Nas empresas onde se caracterizar turnos ininterruptos de revezamento sujeito à jornada de 06 (seis) horas, recomenda-se a imediata aplicação do dispositivo constitucional pertinente.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CANCELAMENTO DE FÉRIAS

No caso de cancelamento de férias antes concedidas e marcadas, o empregador restituirá ao empregado as despesas que tenha feito, objetivando o uso e gozo das mesmas, devendo aquelas ser rigorosamente comprovadas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HIGIENE SANITARIA

As empresas cuidarão dos sanitários destinados ao uso do trabalhador mantendo-os em bom estado de conservação e limpeza, a fim de proporcionar higiene aos usuários.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EPI'S/SEGURANÇA DO TRABALHO

As empresas se obrigam a observar as normas legais e regulamentares de segurança e medicina do trabalho, fornecendo, gratuitamente, aos seus empregados todos os equipamentos de segurança, zelando, igualmente pela higiene dos recintos onde são prestados os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De acordo e com previsão no caput desta cláusula, as empresas, cujo trabalho manual exija o uso constante de luvas, será garantida a distribuição a cada trabalhador de luvas, que deverá ser trocada pelo empregador, mediante a apresentação das luvas sem condição de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficará sob responsabilidade do trabalhador, zelar pelo equipamento individual, bem como instrução do Sindicato sobre a importância e qualidade do trabalho a ser executado.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

As empresas fornecerão anualmente aos seus funcionários 02 (duas) camisetas, com a identificação da mesma, a fim de organizar os seus trabalhos.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA

As empresas se obrigam a comunicar a Entidade Sindical dos Trabalhadores, com 45(quarenta e cinco) dias de antecedência, a realização das eleições da CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão como válidos os atestados médicos ou odontológicos, expedidos pelos profissionais liberais, caso as empresas não tenham serviços médicos odontológicos próprios. Os atestados médicos deverão estar acompanhados de receitas com o CID correspondentes.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DEFICIENTE FÍSICO

Recomenda-se as empresas na medida do possível, nos seus respectivos setores, o aproveitamento da mão-de-obra do portador de algum tipo de deficiência.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDICAMENTO BÁSICO

As empresas obrigam-se a instalar medicamentos básicos em seu interior.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Indústria deverá ter os medicamentos básicos, para tratamento imediato.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas quando solicitadas, por escrito, cederão em dia e hora previamente fixados, autorização para que os sindicatos profissionais possam, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada a propaganda político-partidária.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VISITA DOS DIRETORES SINDICAIS

As empresas se obrigam a receber Diretores credenciados da Entidade Sindical conveniente, para tratar de assuntos do interesse da categoria profissional, desde que pré-avise, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas reservarão espaço para afixação de avisos da Entidade Sindical Profissional em local interno apropriado para tal, limitados os avisos, porém aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte além do que é expressamente defeso por lei a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou a categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA CONFEDERATIVA

As empresas descontarão nos salários de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, nos termos da aprovação da Assembléia profissional, mensalmente, à exceção do mês de março/17, como mera intermediária, a Contribuição Confederativa, de acordo com o estabelecido no § 1º desta Cláusula e recolherão o produto desta arrecadação ao Sindicato Profissional, até o décimo dia subsequente ao mês do respectivo desconto, na conta corrente nº 1104-4, Agência nº 0937-8, da CAIXA, em Janaúba, MG, em guias próprias, que serão fornecidas em tempo hábil pela instituição bancária, em nome sindicato favorecido.

§ 1º - A Contribuição Confederativa será equivalente a 3% (três por cento), do salário mínimo vigente, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da categoria.

§ 2º - Para facilitar a geração das guias, as empresas fornecerão até o dia 30 de cada mês relação de empregados contribuintes ao Sindicato profissional.

§ 3º - Caso não seja observado o prazo de dez dias previsto no caput desta cláusula, por parte das empresas, será cobrada acréscimo da atualização por haver atraso, fica desde já advertidas que a partir do sétimo dia as guias serão protestadas pela instituição financeira.

§ 4º - O produto da arrecadação desta contribuição destina-se ao custeio da assistência médica odontológica e jurídica dos trabalhadores e seu grande número de dependentes. Destina-se, ainda, a custear os inúmeros projetos sociais e assistenciais aos integrantes da categoria, vez que a receita da contribuição compulsória é insuficiente para a demanda.

§ 5º - Fica garantido o direito de oposição ao trabalhador que deverá ser feito por escrito a próprio punho, expondo as razões e protocolando junto à entidade profissional.

§ 6º - Em caso de não manifestação formal por parte do trabalhador deverá a empresa descontar normalmente do trabalhador, efetuando o repasse até que este exerça o direito de oposição.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS EM CONFLITO SINDICAL

Nas ações judiciais de natureza trabalhista, desde que o empregado seja vencedor responderá o empregador pela incidência do INSS e IR sobre os valores reconhecidos ao empregado e que tiveram por origem a infração legal ou contratual pelo empregador.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

No mês do início da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o empregador fornecerá a Entidade Sindical uma relação nominal dos empregados com contrato de trabalho em vigência, para controle efetivo que se vincula a negociação coletiva como substituídos, para fins de direitos e obrigações.

Parágrafo único: Terá a empresa/empregador o dever de fornecer mensalmente a relação de todos os funcionários que constará os nomes e profissões.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO

Ficará as empresas e/ou empregadores com a obrigação de homologar junto ao sindicato, todas as rescisões que tenham menos de 12 (doze) meses de serviço.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente à Justiça Comum para dirimir divergências na aplicação deste Acordo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DO ACORDO DE TRABALHO

O presente acordo, não proíbe as empresas/empregadores de ajustarem Acordos Coletivos de

Trabalho em separado com o Sindicato Profissional - SITCOJ/MG.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO NO SISTEMA NEGOCIAL

Caso sobrevenha lei constitucional ou ordinária alterando o atual sistema legal sobre negociações coletivas, as partes se reunirão para exame e discussão sobre as novas regras instituídas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA FRUSTRAÇÃO MALICIOSA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As partes que integram a negociação coletiva são fieis responsáveis pelo seu cumprimento. A Entidade Sindical dos Trabalhadores ou as empresas, no caso de frustragem maliciosamente seu cumprimento serão responsabilizados por multa equivalente a 1/30(um trinta avos) do salário individual do número de empregados, por mês, enquanto perdurar a desobediência

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA ACORDO

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente, o presente Acordo, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato Profissional e os oferecimentos feitos em contraproposta pela Comissão de Empresas representando a classe patronal.

VAGNO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE JANAUBA-MG

ESMERALDO LAPA DE ASSIS JUNIOR
Empresário
JR COMERCIO DE MARMORE E GRANITOS LTDA - ME

BALTAZAR BORGES COSTA
Empresário
BALTAZAR BORGES COSTA CPF 769371946-68 - ME

TEREZINHA DE FATIMA ROSA DE JESUS ROCHA
Empresário
R.S. MARMORARIA LTDA - ME

ADEIR MENDES RODRIGUES
Empresário
ADEIR MENDES RODRIGUES - ME

ELVES HENRIQUE RODRIGUES DE QUADROS
Empresário
QUADROS & QUADROS LTDA - ME

RONALDO RODRIGUES
Empresário
RR ATELIE DAS PEDRAS LTDA - ME

ANEXOS
ANEXO I - ATA NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.